



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.849/2018, CRIA CARGOS, AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Ficam criados os cargos de Nutricionista - 20h e Psicopedagogo Clínico e Institucional, ambos de provimento efetivo, os quais passam a integrar o rol dos cargos previstos no artigo 7º Lei Municipal nº 1.849/2018, cujas atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento estão dispostos no Anexo I.

Art. 2º - Fica Alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.849/2018, aumentando o número de vagas, para os cargos de motorista, servente, auxiliar de educação infantil e fonoaudiólogo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º São criados no Quadro Permanente de Cargos, os seguintes cargos de provimento efetivo:"

NÚMERO DE VAGAS DE CADA CARGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTO
01	Médico Comunitário 40 horas	12
01	Médico Clínico Geral 20 horas	11
01	Contador	10
02	Enfermeiro	10
02	Psicólogo 40 horas	10
01	Odontólogo 40 horas	10
01	Fisioterapeuta	09
01	Controlador Interno	08
01	Tesoureiro	08
01	Auditor Fiscal Municipal	08
02	Odontólogo 20 horas	07
01	Psicólogo 20 horas	07
01	Fiscal	06
14	Operador de Máquinas	06
10	Auxiliar de Administração	05
15	Motorista	04
04	Técnico em Enfermagem	04
05	Telefonista-Recepcionista	03
17	Servente	02



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMARGO-RS**

15	Operário	02
03	Visitador do PIM	02
07	Agente Comunitário de Saúde	01
17	Auxiliar de Educação Infantil	01
02	Agente de Combate às Endemias	01
01	Médico Veterinário 20 horas	07
02	Fonoaudiólogo 20 horas	06
01	Engenheiro Civil 20 horas	07
01	Nutricionista 20 horas	06
01	Psicopedagogo Clínico e Institucional	07

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO
Aos 26 dias mês de agosto de 2022.


JEANICE DE FREITAS FERNANDES,
Prefeita Municipal.





ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO: NUTRICIONISTA - 20H

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos de saúde pública, educação, projetos sociais e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; auxiliar nas compras, controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar e boas práticas para manipuladores de alimentos; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; realizar visitas domiciliares para avaliar e prescrever dietas; atender individualmente pacientes; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Período normal de trabalho de 20 horas semanais. O exercício do cargo poderá determinar a realização de atividades externas, viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, a qualquer hora do dia ou da noite.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) Idade: Mínima de 18 anos

B) Instrução: Ensino Superior Completo em Nutrição; Habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho da Classe.



DENOMINAÇÃO DO CARGO: PSICOPEDAGOGO CLÍNICO E INSTITUCIONAL

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar a investigação e a intervenção psicopedagógica visando a identificação, compreensão, análise e solução das dificuldades no processo de aprendizagem das instituições de ensino.

PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA: Realizar entrevista com pais dos alunos que possuem dificuldades de aprendizagem. Investigar e intervir nas dificuldades de aprendizagem, desenvolvendo trabalho individual ou em grupo com métodos e técnicas próprias. Ouvir, observar, dialogar, sugerir e orientar alunos, pais e professores. Estabelecer e mediar contatos e encaminhamentos a profissionais das áreas médica, psicológica, fonoaudiológica, assistente social e educacional quando diagnosticado necessidades frente às dificuldades apresentadas, pois tais dificuldades são "multifatoriais" em sua origem e muitas vezes em seu tratamento, sendo mediador em todo o processo. Dar assistência aos professores e a outros profissionais da instituição escolar para melhoria das condições do processo ensino-aprendizagem e da prevenção dos problemas de aprendizagem. Trabalho com técnicas e diálogo com alunos da rede de ensino, também atendimento a esses individualizados, quando necessário.

PSICOPEDAGOGIA INSTITUCIONAL: Detectar possíveis perturbações no processo de aprendizagem propondo reflexões e ações para a sua superação. Participar da dinâmica das relações da comunidade educativa a fim de favorecer o processo de integração e troca. Promover orientação metodológica de acordo com as características dos indivíduos e grupos. Observar e avaliar as reais necessidades da Escola e atender os seus anseios. Verificar, junto ao Projeto Político-Pedagógico, como a escola conduz o processo de ensino-aprendizagem, como garante o sucesso de seus alunos e como a família exerce o seu papel de parceria nesse processo. Participar dos momentos de formação, reuniões e conselhos de classe.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Período normal de trabalho de 40 horas semanais. O exercício do cargo poderá determinar a realização de atividades externas, viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, a qualquer hora do dia ou da noite.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) Idade: Mínima de 18 anos

B) Instrução: Curso Superior de Graduação Plena em Educação ou de Graduação em Psicologia e Pós Graduação em Psicopedagogia Clínica e Institucional, com certificado correspondente às habilitações exigidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

JUSTIFICATIVA. Nobres Vereadores. Este projeto de lei visa alterar a Lei Municipal Nº 1.849/18 que dispõe do Plano de Classificação de Cargos e respectivo Plano de Pagamento, com o objetivo de criar os cargos de nutricionista – 20 horas (uma vaga) e psicopedagogo clínico e institucional (uma vaga), bem como, aumentar o número de vagas dos cargos de motorista (mais três vagas), servente (mais três vagas), auxiliar de educação infantil (mais cinco vagas) e fonoaudiólogo (mais uma vaga), para atender as necessidades atuais dos serviços prestados, os quais vem aumentando significativamente. As alterações visam a organização e promoção de concurso público nos cargos em que não há banca vigente, o qual servirá para o provimento dos cargos. Segue em anexo o parecer setor de contabilidade acerca da criação dos cargos.

